



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CONTRATO Nº 407/2025

*Contrato de Empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanches, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SEBASTIÃO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME.*

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME**, estabelecida na Rua Guilherme Muller, nº 239, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.766.024/0001-56, representada por seu Proprietário **SEBASTIÃO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 405.348.040-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1904/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanches, os quais serão servidos para os participantes dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF realizados junto ao CRAS-Desenvolver, conforme processo nº 1904/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, e
- dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, descrição conforme anexo I.

Página 1 de 3

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

**"ESPORTE É VIDA"**



b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**c) A entrega será feita Assistência Social, no prazo de até 15 dias.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

A Contratada receberá o valor total de R\$ 2.156,90 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 06 (seis) meses de duração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

P/A: 2134

RUBRICA 33.90.30.07

RECURSO 1184 – Co:3110

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 16 de dezembro de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante



SEBASTIÃO GILBERTO TRINDADE DOS SANTOS ME

Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_